



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria Geral de Contas

A Sua Excelência o Senhor
AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do Amazonas.
Av. Brasil, 513, Bairro Compensa II
CEP 69.036-110. Manaus/AM.

RECOMENDAÇÃO Nº 45 /2018-MPC-CASA

Recomendação. Abstenção de realização de despesas ilegítimas com festejos carnavalescos e publicidade em 2018, em detrimento de despesas prioritárias como pessoal e os serviços públicos essenciais.

O Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais de Contas como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária daquele órgão de controle, mas atua também como parte, fazendo denúncias e representações nos TC's. A Recomendação, uma das ferramentas do controle ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8625/1993):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

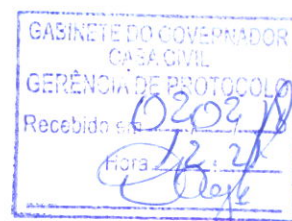
(...)

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e **recomendações** dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito. (original sem grifo)

Av. Efigênio Salles, 1155 - Parque 10 de Novembro, CEP 69.055-736 - Manaus/AM
TEL: (92) 3301-8102/3301-8252/ 3301-8175/ 3642-8850 (FAX)



DIMP - MPC / AM

02-FEB-2018 11:12 000796 11



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
Procuradoria Geral de Contas

DOS FATOS QUE JUSTIFICAM A RECOMENDAÇÃO

Este agente ministerial, responsável pela Procuradoria Geral de Contas no biênio 2016/2018, é o Procurador Oficiante nas Contas do Governador do Estado do Amazonas referente ao exercício de 2018, conforme a Portaria n.º 28, de 09 de novembro de 2017.

Desse modo:

Considerando a notória crise financeira enfrentada pelos estados brasileiros, que tem acarretado a precariedade, ou até interrupção, da prestação do serviço público, além de eventuais atrasos nos pagamentos de servidores e fornecedores, o que impõe aos administradores públicos a adoção de medidas austeras a fim de garantir a continuidade de serviços públicos essenciais à população como saúde, educação, segurança e saneamento básico, entre outros;

Considerando, que o pagamento dos servidores públicos, bem como as despesas que garantem a ininterrupção de serviços essenciais como saúde, educação, segurança e saneamento básico devem ser prioridade na execução das políticas públicas;

Considerando, que os recursos para promoção do turismo e da cultura podem ser obtidos por meios de programas federais e parcerias com a iniciativa privada;

Considerando, ainda, os termos da Resolução n. 08, de 30 de agosto de 2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Amazonas, que alerta sobre a responsabilidade dos prefeitos municipais e presidentes de Câmaras Municipais por despesas ilegítimas para custear festividades, em detrimento de obrigações, investimentos e serviços prioritários, e cujo alerta também pode ser aplicado ao Chefe do Poder Executivo Estadual.



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
Procuradoria Geral de Contas

RECOMENDA:

- Que o Estado do Amazonas, por seu Governador, Secretários e demais agentes vinculados, abstenha-se de realizar despesas ilegítimas com festejos carnavalescos e publicidade, em 2018, seja por meio de contratações diretas, transferências voluntárias, patrocínios ou qualquer outro meio, em detrimento à realização das despesas prioritárias de manutenção e ampliação dos serviços públicos essenciais como a saúde, a educação, a segurança e o saneamento, além do pagamento da folha de pessoal.

Manaus, 02 de fevereiro de 2018.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Carlos Alberto Souza de Almeida.

Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador-Geral de Contas